

Declara a raça de cavalos Manga-Larga
Marchador raça nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica declarada raça nacional a raça de cavalos Manga-Larga
Marchador.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 28 de abril de 2014.


Senador Jorge Viana
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência